REPUBLICADO POR CONTER INCORREÇÕES

Lei nº 553, de 28 de dezembro de 2023.

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE CAMBUCI PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2024.

TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES COMUNS

Art. 1º - Esta Lei estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de CAMBUCI para o exercício financeiro de 2024, nos termos do art. 165, parágrafo 5º da Constituição Federal, Lei Nº 4.320/64, Lei de Responsabilidade Fiscal Nº 101/2000, Lei de Diretrizes Orçamentárias N° 515/2023, para o exercício de 2024 e o Manual Técnico de Orçamento – MTO 2024, Portaria Conjunta STN/SOF/ME Nº 16, de 11 de fevereiro de 2021, Portaria SOF/ME Nº 5.118, de 4 de maio de 2021, Portaria STN N° 710, de 25 de fevereiro de 2021, Portaria Nº 831, de 7 de maio de 2021 e Nota Técnica SEI Nº 21392/2021/ME, Portaria STN N° 688, de 06/07/2023, compreendendo:

I – O Orçamento Fiscal referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da administração municipal direta e indireta.
II – O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados.

TÍTULO II
DO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Capítulo I
DA ESTIMATIVA DA RECEITA
Da Receita Total

Art. 2º - A receita total estimada nos orçamentos fiscal e da seguridade social para o exercício de 2024, já com as devidas deduções legais, representa o montante de **R$ 115.803.327,45 (cento e quinze milhões, oitocentos e três mil, trezentos e vinte e sete reais e quarenta e cinco centavos).**

Art. 3° - As Receitas são estimadas por Categorias Econômicas, segundo a origem dos recursos, conforme disposto nos anexos próprios.

Art. 4° - A Receita será realizada com base no produto do que for arrecadado, na forma da legislação em vigor.

Art. 5° - Ficam revisadas as Metas Fiscais para o exercício de 2024, de que trata a Lei N° 515, de 06 de julho de 2023 (Lei das Diretrizes Orçamentárias-LDO) conforme disposto no Art. 57, com a republicação do Anexo 02 das Metas Fiscais.

Capítulo II
DA FIXAÇÃO DA DESPESA
Da Despesa Total

Art. 6° - A Despesa Orçamentária no mesmo valor da Receita Orçamentária é fixada em **R$ 115.803.327,45 (cento e quinze milhões, oitocentos e três mil, trezentos e vinte e sete reais e quarenta e cinco centavos),** nos termos da Lei N° 515, de 06 de julho de 2023, que dispões sobre as

Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2024.

Capítulo III
DA DISTRIBUIÇÃO DA DESPESA POR ÓRGÃO

Art. 7° - A Despesa Total, fixada por Função, Poderes e Órgãos, está definida nos anexos integrantes desta Lei.

Capítulo IV
DAS AUTORIZAÇÕES

Art. 8º - Fica o Poder Executivo autorizado a:

I – A abrir no curso da execução orçamentária de 2024, créditos adicionais suplementares até o limite de 50% (cinquenta por cento) da despesa total fixada por esta Lei;
II – A utilizar os recursos vinculados à conta de Reserva de Contingência, nas situações previstas nos parágrafos primeiro e segundo do artigo 27 da Lei Municipal N° 515, de 06 de julho de 2023 (Lei de Diretrizes Orçamentárias);
III – Realizar abertura de créditos suplementares, por conta de superávit financeiro apurado em Balanço Patrimonial do Exercício anterior, na forma do art. 43, inciso I da Lei Federal Nº 4.320/64;
IV – Realizar abertura de créditos suplementares, provenientes de excesso de arrecadação, quando o saldo positivo das diferenças, acumuladas mês a mês, entre a arrecadação prevista e a realizada for efetivamente comprovado, considerando-se ainda, a tendência do exercício, na forma do art. 43 da Lei Federal Nº 4.320/64;
V – A abrir no curso da execução do orçamento de 2024, créditos adicionais suplementares para cobrir despesas vinculadas a fonte de recursos específicos, cujo recebimento no exercício tenha excedido a previsão de arrecadação e execução;
VI – Criar elemento de despesa para melhor execução dos programas de governo constantes nesta Lei;
VII – A transpor, remanejar ou transferir, total ou parcialmente recursos orçamentários, nos termos do inciso VI do art. 167 da CF/88;

Parágrafo 1º - Os créditos adicionais que tratam o inciso I poderão ocorrer de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, dentro da estrutura orçamentária.
Parágrafo 2º - Entende-se como categoria de programação, de que trata o parágrafo anterior, despesas que fazem parte da mesma classificação funcional programática e que pertençam ao mesmo órgão e unidade orçamentária.

Art. 9º- O limite autorizado no inciso I do artigo anterior não será onerado quando o crédito se destinar a:

I – atender insuficiências de dotações do grupo de Pessoal e Encargos Sociais, mediante a utilização de recursos oriundos da anulação de despesas;
II – atender ao pagamento de despesas decorrentes de precatórios judiciais, amortização e juros da dívida, mediante utilização de recursos provenientes de anulação de dotações;

TÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
Capítulo Único

Art. 10 - As dotações para pagamento de pessoal e encargos sociais da administração direta, bem como as referentes a servidores colocados à disposição de outros órgãos e entidades, serão movimentadas pelos setores competentes da Secretaria Municipal de Administração.

Art. 11 - A utilização das dotações com origem de recursos em convênios ou operações de crédito fica condicionada à celebração dos instrumentos.

Art. 12 – Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação de receita, com a finalidade de manter o equilíbrio orçamentário-financeiro do Município observado os preceitos legais aplicáveis à matéria.

TÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
Capítulo Único

Art. 13 – Deverá ser estabelecido através de Decreto Executivo, Quadro de Detalhamento de Despesa de acordo com o previsto na portaria interministerial 163/2001.

Art. 14 – Na forma do disposto no art. 29 da Lei Municipal Nº 515, de 06 de julho de 2023 (Lei de Diretrizes Orçamentárias), será estabelecido através de Decreto Executivo, até trinta dias da publicação da presente Lei, a Programação Financeira e o Cronograma Mensal de Desembolso.

Art. 15 – O Prefeito, no âmbito do Poder Executivo, poderá adotar parâmetros para a utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas, para atendimento da legislação vigente.

Art. 16 – Fica assegurada a aplicação mínima de 15% das receitas resultantes de impostos e transferências de impostos na Saúde do Munícipio a ser aplicado pelo Fundo Municipal de Saúde.

Art. 17 – Fica assegurada a aplicação mínima de 25% das receitas resultantes de impostos e transferências de impostos na Educação do Munícipio a ser aplicado pelo Fundo Municipal de Educação.

Art. 18 – Fica assegurada a aplicação mínima de 70% dos recursos do FUNDEB na remuneração dos Profissionais da Educação Básica a ser aplicado pelo Fundo Municipal de Educação.

Art. 19 - Esta Lei entra em vigor em 1º de Janeiro de 2024, revogando-se as disposições que lhe forem contrárias.

Prefeitura de Cambuci, 28 de dezembro de 2023.

Maxwell Vieiga Guimarães
Prefeito Municipal